

ESTATUTOS DA CASA DO PESSOAL DO POLITÉCNICO DE VISEU

CAPÍTULO I

(NATUREZA, FINS, PRINCIPIOS)

ARTIGO 1º

(Natureza, Duração, Princípios, Sede, Objeto e Atividades)

1. A Casa do Pessoal do Politécnico de Viseu, designada nos presentes Estatutos por Casa do Pessoal, é uma associação sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamentos que venham a ser aprovados pelos seus órgãos e demais legislação aplicável. A Casa do Pessoal é constituída por tempo indeterminado e tem como finalidade a promoção cultural, social, desportiva, recreativa e solidária dos seus associados.
2. A Casa do Pessoal goza de personalidade jurídica e detém capacidade para exercer os direitos e assumir as obrigações necessárias à melhor prossecução dos seus fins.
3. A Casa do Pessoal tem sede em instalações cedidas pelo Politécnico de Viseu (PV), Avenida Cor. José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, freguesia, concelho e distrito de Viseu - 3504 - 510 Viseu.

CAPÍTULO II

(DOS ASSOCIADOS)

ARTIGO 2º

(Categoria de Associados)

A Casa do Pessoal do Politécnico de Viseu dispõe de associados efetivos, associados familiares e associados honorários.

1. São associados efetivos todos os trabalhadores do PV que queiram adquirir essa qualidade, independentemente da natureza do vínculo laboral, quer se encontrem no ativo, quer na situação de aposentação/reforma.
2. São associados familiares os cônjuges e pessoas que vivam em união de facto com os associados efetivos, bem como os respetivos ascendentes e descendentes em primeiro grau, que se considerem interessados nas finalidades e objetivos da Casa do Pessoal do Politécnico de Viseu, permanecendo nesta categoria enquanto a inscrição do associado efetivo se mantiver válida. Estes associados não têm direito de voto nas Assembleias Gerais.
3. São associados honorários pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, contribuam de forma especialmente relevante para a realização dos fins da Casa do Pessoal do Politécnico de Viseu e desde que tal venha a ser reconhecido pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
4. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 3º

(Aquisição e Perda da Qualidade de Associado)

1. A qualidade de associado adquire-se através da manifestação de vontade por escrito, dirigida à Direção e pressupõe sempre a aceitação dos estatutos e demais regulamentos internos da Casa do Pessoal.
2. O valor da quota mensal é estabelecido em Assembleia Geral nos termos da alínea e) do art.º 7 dos presentes estatutos.

3. A Direção decidirá, na primeira reunião ordinária subsequente ao pedido de admissão, sobre a aceitação do novo associado.
4. A qualidade de associado perde-se através da formulação do pedido, por escrito, dirigido à Direção; falta de pagamento das quotas durante um ano; por expulsão deliberada em Assembleia Geral e por perda dos requisitos necessários para a admissão.
5. A desvinculação do associado não o desobriga do cumprimento de responsabilidades estatutárias, relativas ao período em que foi associado e obriga à restituição de bens que eventualmente se encontrem em seu poder e sejam pertença da Casa do Pessoal.
6. A perda de qualidade de sócio, por falta de pagamento de quotas só se verificará quando estas não forem regularizadas no prazo de 15 dias a contar da data da notificação pessoal ou por carta registada.

ARTIGO 4º

(Direitos e Deveres dos Associados)

O exercício dos direitos pressupõe que os mesmos se encontrem em situação estatutária de plena regularidade quanto ao cumprimento dos seus deveres.

1. São direitos dos Associados:

- a) participar e beneficiar das atividades promovidos pela Casa do Pessoal;
- b) eleger e ser eleito para os corpos sociais e outras estruturas internas da Casa do Pessoal. Este direito é apenas aplicável aos associados efetivos;
- c) participar e votar em Assembleia Geral. Este direito é apenas aplicável aos associados efetivos;
- d) apresentar propostas à Direção sobre atividades a desenvolver pela Casa do Pessoal;
- f) obter informações sobre as atividades e examinar as contas e demais documentação na sede da Casa do Pessoal. Este direito é apenas aplicável aos sócios efetivos;
- g) frequentar as instalações da Casa do Pessoal ou outras por esta utilizadas;
- h) usufruir de todas as regalias conferidas pelos Estatutos, regulamentos, decisões ou deliberações dos órgãos sociais da Casa do Pessoal.

2. São deveres dos Associados:

- a) honrar e prestigiar a Casa do Pessoal, abstendo-se de tomar atitudes que, de algum modo, possam afetar o seu prestígio;
- b) cumprir os estatutos e regulamentos internos e acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- c) pagar regularmente as quotas, bem como as quantias relativas a inscrições que sejam condição de efetiva participação em iniciativas promovidas pela Casa do Pessoal;
- d) participar nas atividades da Casa do Pessoal e levar a bom termo as ações que lhe forem confiadas;
- e) exercer com zelo e competência os cargos para que foi eleito ou nomeado;
- f) cooperar em tudo o que vise a melhor prossecução dos objetivos da Casa do Pessoal.

CAPÍTULO III
(ÓRGÃOS SOCIAIS E ORGANIZAÇÃO)

ARTIGO 5º
(Órgãos Sociais)

1. Os órgãos sociais da Casa do Pessoal são:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) a Direção;
 - c) o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos sociais são eleitos por sufrágio direto (presencial ou por correspondência) e secreto dos sócios, em Assembleia Geral convocada para o efeito.
3. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos, podendo os respetivos titulares ser reeleitos por um segundo mandato até ao limite de oito anos.
4. O exercício de funções de membro dos órgãos sociais da Casa do Pessoal não é remunerado.
5. A Casa do Pessoal adotará internamente os modelos de organização que melhor sirvam a prossecução dos seus fins.

SECÇÃO I
(DA ASSEMBLEIA GERAL)

ARTIGO 6º
(Natureza e Composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Casa do Pessoal e é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 7º
(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) eleger e demitir a respetiva Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - b) deliberar sobre todos os assuntos relativos à Casa do Pessoal, que não sejam, nos termos dos presentes estatutos, da competência de outros órgãos;
 - c) apreciar e aprovar o plano e relatório de atividades anuais, bem como o relatório e contas de cada exercício após apresentação do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
 - d) aprovar os regulamentos internos sob proposta da direção;
 - e) fixar o valor das quotas mensais a pagar pelos sócios, sob proposta da direção;
 - f) deliberar sobre a expulsão dos associados;
 - g) deliberar sobre alterações dos estatutos;
 - h) garantir o funcionamento da Casa do Pessoal;
 - i) deliberar sobre a extinção da Casa do Pessoal e o destino do seu património;

j) aprovar os logótipos identificadores da Casa do Pessoal.

ARTIGO 8º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) dois membros suplentes.

ARTIGO 9º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos da Assembleia Geral. As convocatórias mencionarão a respetiva ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da sua realização, devendo ser divulgadas por correio eletrónico.
- b) presidir às reuniões e coordenar os trabalhos;
- c) assegurar o regular funcionamento da assembleia;
- d) assegurar, através do secretário, a elaboração da ata de cada reunião da assembleia;
- e) dar posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos;
- f) dar o seu voto de qualidade em caso de empate.

2. A convocatória terá de ser enviada aos associados por aviso postal, e publicitada na página da casa do pessoal, com a antecedência mínima de oito dias ou por intermédio do portal <https://publicacoes.mj.pt>, e envio através de correio electrónico aos associados, sendo da responsabilidade de cada um manter o seu endereço electrónico actualizado

3. O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente.

ARTIGO 10º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne, em assembleia geral ordinária, duas vezes por ano:

- a) até 15 de dezembro para apreciar e votar o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
- b) até de 31 de março para apreciar e votar o relatório e contas.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, sempre que seja pedida a sua convocação pela Direção, ou mediante requerimento de pelo menos dois terços dos seus associados efetivos no pleno uso dos seus direitos.

3. No ano em que terminam os mandatos dos Órgãos da Casa do Pessoal, a Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante o mês de outubro para eleição de novos Órgãos.

4. Os novos órgãos serão empossados em janeiro no ano seguinte à eleição.

ARTIGO 11.º

(Funcionamento da Assembleia Geral Ordinária)

1. A Assembleia Geral funcionará e deliberará, validamente, em primeira convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos associados no pleno uso dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral funcionará validamente, com qualquer número de associados no pleno uso dos seus direitos, decorridos que sejam trinta minutos sobre a hora prevista para o seu início.
3. As deliberações são aprovadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo nas matérias reguladas no artigo 175.º números 3 e 4 do Código Civil, para as quais é exigível a maioria qualificada estabelecida.
4. Sempre que se trate de reunião para continuação de trabalhos de anterior reunião, a assembleia geral funcionará com qualquer número de associados.

SECÇÃO II

(DA DIREÇÃO)

ARTIGO 12.º

(Natureza e Composição)

1. A Direção é composta por:
 - a) um presidente;
 - b) um vice-presidente;
 - c) um tesoureiro;
 - d) dois vogais.
2. O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente.

ARTIGO 13.º

(Competência)

1. Compete à Direção da Casa do Pessoal:
 - a) cumprir e fazer cumprir os estatutos da Casa do Pessoal, os regulamentos internos ou outras normas aprovadas em Assembleia Geral, e as suas próprias deliberações;
 - b) assegurar a gestão da Casa do Pessoal, desafiando todos os esforços para que sejam atingidos os seus objetivos;
 - c) elaborar os regulamentos internos ou quaisquer outras normas de funcionamento e submetê-lo a apreciação a aprovação da Assembleia Geral;
 - d) elaborar e apresentar, em tempo útil, à assembleia geral os orçamentos e relatórios de atividades e contas dos exercícios com os pareceres do conselho fiscal sobre os mesmos;
 - e) os documentos referidos na alínea anterior deverão ser enviados aos associados por correio eletrónico para consulta, com um mínimo de oito dias antes da reunião da Assembleia Geral para a votação das mesmas;
 - f) assegurar a execução dos planos de atividades e orçamentos aprovados pela Assembleia Geral;
 - g) administrar os bens da Casa do Pessoal;

h) admitir novos associados;

i) propor à Assembleia Geral a expulsão dos associados quando haja violação dos respetivos deveres dos associados.

ARTIGO 14º

(Reuniões)

1. A Direção reunirá periodicamente em função das necessidades da coordenação geral das atividades da Casa do Pessoal.

2. A Direção deliberará por maioria, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros em atividade de funções. Em caso de empate, o presidente exercerá o direito ao voto de qualidade.

SECÇÃO III

(DO CONSELHO FISCAL)

ARTIGO 15º

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos para o cargo:

a) um presidente;

b) um secretário;

c) um vogal.

2. Serão ainda eleitos dois membros suplentes.

ARTIGO 16º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a atividade contabilística da Casa do Pessoal;

b) emitir parecer sobre o Relatório e Contas elaborado pela Direção.

ARTIGO 17º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário e obrigatoriamente uma vez, até 15 de março, em sessão ordinária, para apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas.

CAPÍTULO IV

(REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO)

ARTIGO 18º

(Património)

1. O património da Casa do Pessoal é constituído por todos os bens e direitos e obrigações a que a mesma tenha acedido em resultado das suas atividades ou por ato de terceiro.

2. Integram o património da Casa do Pessoal:

a) as receitas obtidas nos termos destes Estatutos;

b) os imóveis e móveis de que seja titular;

c) os troféus, prémios, lembranças, medalhas, galhardetes e material análogo que tenha ganho ou lhe tenham sido oferecidos em resultado da participação em atividades.

ARTIGO 19º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Casa do Pessoal:

a) as joias e quotizações dos associados;

b) o produto das inscrições em atividades promovidas pela Casa do Pessoal;

c) os subsídios e donativos atribuídos à Casa do Pessoal.

d) apoio financeiro concedido pelo Estado, ou outras entidades públicas ou privadas, com vista à prossecução dos seus fins institucionais.

ARTIGO 20º

(Forma da instituição se obrigar e contas bancárias)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.

2. Nas operações financeiras são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção

4. A Casa do Pessoal será titular das contas bancárias necessárias nas quais serão obrigatoriamente depositadas as suas receitas, sem prejuízo da existência de fundos de caixa devidamente contabilizados e controlados.

5. As contas bancárias serão abertas em nome da Casa do Pessoal e com as assinaturas do presidente da Direção, do tesoureiro e de três membros da direção.

6. As contas bancárias são movimentadas através de duas assinaturas, uma das quais a do tesoureiro.

CAPÍTULO V

(DAS ELEIÇÕES)

ARTIGO 21º

(Capacidade Eleitoral)

1. Apenas poderão integrar a Assembleia Geral com direito a voto e apenas poderão ser eleitos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários, designadamente com as quotas em dia, competindo à Direção organizar os cadernos eleitorais que os manterá devidamente atualizados.

2. É admitido o voto por correspondência enviado por correio, em envelope fechado, à comissão eleitoral prevista no n.º 1 do art.º seguinte, nos termos do regulamento eleitoral.

ARTIGO 22º

(Comissões Eleitorais)

1. Por proposta da Direção, é constituída uma comissão eleitoral com as competências que lhe vierem a ser atribuídas no regulamento eleitoral.

ARTIGO 23º

(Realização das Eleições e Duração dos Mandatos)

1. A Assembleia Geral aprova um regulamento eleitoral, sob proposta da Direção.
2. As eleições são realizadas por escrutínio secreto e os mandatos terão a duração de quatro anos, renováveis até ao limite de oito anos.

ARTIGO 24º

(Posse)

Compete ao presidente da Assembleia Geral cessante dar posse ao seu substituto o qual, por sua vez, conferirá posse aos demais eleitos dos vários órgãos sociais da Casa do Pessoal.

CAPÍTULO VII

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO 25º

(Destino do Património)

Em caso de dissolução, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino a dar ao património, devendo ser salvaguardado um destino social.

CAPÍTULO VIII

(DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)

ARTIGO 26º

(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos serão aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO 27º

(Eleição dos Titulares dos Primeiros Órgãos Sociais)

Os primeiros titulares dos órgãos sociais serão eleitos por sufrágio direto e universal em reunião convocada para o efeito, aberta a todos os trabalhadores do PV no ativo ou na situação de aposentação/reforma.

ARTIGO 28º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei geral.